



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA
Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245-54 61/245 15 00 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

RESOLUÇÃO nº 313/2002 - CONSUN/UEMA

Altera a redação dos Artigos 156 e 157 das Normas Gerais de Ensino de Graduação - Resolução nº 121/94 - CONSUN/UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a necessidade de aprimorar o sistema de avaliação do rendimento escolar dos Cursos de Graduação desta Instituição;

a necessidade de tornar o sistema de avaliação mais condizente com o nível de exigência do ambiente acadêmico e do mercado profissional;

considerando, ainda, deliberação deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a redação dos Artigos 156 e 157 das Normas Gerais de Ensino de Graduação - Resolução nº 121/94 - CONSUN da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º- Passam os artigos acima referidos a terem a seguinte redação:

" Art. 156 - O aproveitamento será apurado através de 03 (três) avaliações.

§ 1º - mantido

§ 2º - revogado

§ 3º - mantido

§ 4º - mantido

Art. 157- Será considerado aprovado por média, em cada disciplina, o aluno cuja média aritmética das 03 (três) notas correspondentes às avaliações for igual ou superior a 7,0 (sete) e que alcançar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º- Fica revogado o parágrafo segundo do art. 156 das Normas Gerais de Ensino.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 19 de março de 2002.

Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente do CONSUN